



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 156/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Seu Secretário Srº. **JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n – Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ nº. **31.868.643/0001-85**, com sede na Rua Santo Antônio nº. 316 Vila Paulista, Redenção-Pará, Brasil, CEP: 68.552-690, representante legal o(a) Srº(a). **ODALIA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, maior, capaz, empresária, portadora do CPF nº. 022.069.531-88 e RG nº. 823.279 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 64, SN, Qd 53, Lt 26, Jardim dos Ipês II, Araguaína -TO, CEP 77.820- 232, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2022**, de 31/03/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato, registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cumaru Do Norte - Pará, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Nº	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Un
02	AGENDA ASPIRAL TAMANHO MEDIO C/ 152 X 188	TILIBRA	UND	20	R\$ 22,79
03	ALFINETE PARA MAPA REDONDO COLORIDO N1	BRW	UND	10	R\$ 3,76
04	ALMOFADA P/CARIMBO, C/ TINTA PERMAN Nº 03, AZUL	MASTER PRINT	UND	10	R\$ 5,99
09	APLICADOR SUPORTE DE FITA ADESIVA PARA EMBALAGEM	BRW	UND	02	R\$ 27,99
10	APONTADOR EM PLASTICO, C/ DEPOSITO	LEONORA	UND	15	R\$ 1,37
16	BANDEJA PARA EXPEDIENTE	WALEU	UND	05	R\$ 47,49
17	BARBANTE COLORIDO 547MT	SUPREMO	UND	02	R\$ 19,94
20	BORRACHA BRANCA Nº20 CX COM 40 UND	MERCUR	CX	30	R\$ 27,39
21	BORRACHA GRANDE UNI VERDE	MERCUR	UND	10	R\$ 1,19
26	CADEIRA SECRETARIA COMUM GIRATORIA CORES DIVERSAS	POLIBRAS	UND	10	R\$ 377,99



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



30	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 AZUL CAIXA C/ 100 UNIDADES	COMPACTOR	CX	05	R\$	28,99
31	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, COR AZUL, 1ª QUALIDADE CX C/ 50 UNID	COMPACTOR	CX	05	R\$	23,98
32	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, 1ª QUALIDADE	COMPACTOR	CX	05	R\$	23,65
33	CANETA MARCA TEXTO LARANJA	MASTER PRINT	CX	01	R\$	19,99
36	CANETA MARCA TEXTO PILOT VERDE - 12 UNIDADES	MASTER PRINT	CX	01	R\$	15,99
43	CLIPS GALVANIZADO, Nº 6/0, C/ 500	BACCHI	CX	10	R\$	14,89
44	COLA BRANCA 1 LITRO	KOALA	UND	10	R\$	13,99
47	COLA PARA E.V.A E ISOPOR 90G	KOALA	UND	10	R\$	5,58
51	CORRETIVO EM FITA 5MM X 5,5M	GRAMP LINE	UND	10	R\$	6,87
52	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA, COM 18 ML	FRAMA	UND	10	R\$	2,21
58	ESTILETE LARGO 29 BP CX C/ 12 UNIDADES	GATTE	CX	03	R\$	26,89
59	EXTRATOR DE GRAMPO RATINHO COR CINZA	GENMES	UND	10	R\$	7,98
60	FITA ADESIVA CREPE 18MM X 50M	EMBALANDO	UND	180	R\$	5,97
61	FITA ADESIVA INVISÍVEL 18MM X 12.7M	ADRERE	UND	50	R\$	2,79
62	FITA CREPE 24MMX50M USO GERAL	EMBALANDO	UND	250	R\$	7,96
65	GIZ DE CERA COLORIDO BASTÃO CURTO C/12	KOALA	CX	50	R\$	4,44
69	GRAMPO AÇO GALVANIZADO 24/6 CX C/5000	BACCHI	CX	10	R\$	14,99
74	LÂMINA LARGA DIAMANTE - 18MM - CX C/ 10	GATTE	UND	01	R\$	4,79
76	LÁPIS PRETO (SEXTAVADO) C/BORRACHA CX C/12	TRIS	CX	05	R\$	14,79
77	LIVRO DE PONTO GRANDE C/ 100 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	10	R\$	13,82
78	LIVRO P/ ATA, C/ 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	UND	20	R\$	12,29
79	LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	UND	30	R\$	12,44
80	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO - AZUL, PRETO E VERMELHO	GRAMP LINE	UND	50	R\$	5,89
94	PAPEL A4, 210X297MM, 75G/M2 CX C/ 10	CHAMEX	CX	350	R\$	199,79
95	PAPEL CARBONO COMUM AZUL ATÉ 6 COPIAS CX C/ 100 FOLHAS	GRAMPI LINE	CX	10	R\$	33,99
96	PAPEL CARBONO DUPLA FACE 12X 1	GRAMP LINE	CX	500	R\$	34,99
97	PAPEL OFICIO 2, 216X330MM, 75G/M2 CX C/ 10	CHAMEX	CX	10	R\$	344,99
98	PASTA ABA ELASTICO OFICIO – CORES VARIADAS	ACP	UND	80	R\$	2,99
99	PASTA AZ, GRANDE DORSO, LARGO, OFICIO	FRAMA	UND	120	R\$	9,91
100	PASTA SUSPENSÃO CAIXA 50 UNIDADES - CASTANHO	FRAMA	CX	50	R\$	82,29
101	PEN DRIVE 16 GB COR PRETO E VERMELHO	MULTILASER	UND	05	R\$	24,99
102	PEN DRIVE 32 GB COR PRETO E VERMELHO	MULTILASER	UND	05	R\$	27,99
105	PERFURADOR GRANDE FERRO P/ 150 FOLHAS	CAVIA	UND	02	R\$	219,00
106	PERFURADOR PARA PAPEL 20 FLS COR PRETO	GENMES	UND	10	R\$	29,49
107	PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE BIVOLT 10W BIVOLT	GATTE	UND	02	R\$	24,99
115	TESOURA MULTIUSO, PRETA	GATTE	UND	50	R\$	11,32
117	TINTA REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO/PRETO CX 12 UN	GRAMPI LINE	UND	10	R\$	7,94

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação 10.301.0041.2-067 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde





13 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0047.2-086 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da despesa;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- b) Na falta **de materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **20/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 109.689,43 (cento e nove mil seiscientos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)** de acordo com a somatória dos itens licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer **de materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.





- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de **CONTRATO** e **ADITIVO**.
- b) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) **Os materiais produtos** desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta de **materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de **CONTRATO**;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao **CONTRATO** serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.
- III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.





§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte – PA, 20 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ nº. 31.868.643/0001-85
FORNECEDOR

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG:

